

Gabinete do Superintendente

Portaria SETI Nº ____/2021

O **SUPERINTENDENTE-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos **do art. 12** da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 **e do art. 5º** do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da **Coordenadoria de Ensino Superior - CES** na forma do Anexo que integra esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

Aldo Nelson Bona
Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Coordenadoria de Ensino Superior – CES, unidade administrativa de nível de execução programática da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº ____ de ____ de _____ de ____, tem as seguintes competências:

- I. o planejamento, supervisão e avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior, no que se refere às suas atividades meio e fim, em consonância com os planos institucionais, diretrizes e políticas estabelecidas para a educação superior;
- II. o assessoramento especializado ao Superintendente e às instituições de educação superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino Superior;
- III. a produção de banco de dados e elaboração de estudos sobre a política e a gestão de ensino superior, em seus diferentes aspectos;
- IV. a articulação institucional para elaboração e implementação de programas, projetos e ações entre a educação superior e a educação básica;
- V. a articulação das ações de educação superior com as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia;
- VI. a elaboração de programas de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;
- VII. a promoção de eventos, visando ao intercâmbio cultural, educacional, científico e tecnológico, entre as diferentes instituições de ciência, tecnologia e ensino superior;

Gabinete do Superintendente

- VIII. a instrução e análise técnica conclusiva de processos a serem submetidos ao Conselho Estadual de Educação para fins de aplicação de normas e diretrizes que regulamentam a educação superior;
- IX. a substituição do Superintendente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais na impossibilidade do Chefe do Núcleo Técnico-Operacional;
- X. o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES

Art. 2º Para exercer suas competências legais, a Coordenadoria de Ensino Superior – CES terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador de Ensino Superior;
- II. Divisão de Regulação e Avaliação e
- III. Divisão de Políticas e Programas de Ensino Superior.

Parágrafo único – A representação gráfica desta estrutura é apresentada no Organograma constante do Anexo deste Regimento.

CAPÍTULO I NÍVEL DE COORDENAÇÃO

Art. 3º Ao Coordenador de Ensino Superior compete:

- I. realizar a gestão das atividades da Coordenadoria;

Gabinete do Superintendente

- II. propor ao Superintendente-Geral políticas públicas estaduais e decisões estratégicas em relação ao Sistema de Ensino Superior do Estado do Paraná;
- III. analisar as questões concernentes à aplicação da legislação relativas à educação superior no âmbito do sistema estadual;
- IV. acompanhar as tendências nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão para a atualização constante das políticas públicas do setor;
- V. aprovar, no âmbito de sua competência, as propostas apresentadas pelas Chefias de Divisão da CES;
- VI. propor ao Superintendente-Geral medidas para a melhoria dos trabalhos e/ou processos da CES, bem como apresentar informações que sejam estratégicas ou relevantes para a gestão desta Superintendência;
- VII. indicar ao Superintendente-Geral servidores para ocupar as posições de chefia de divisão no âmbito da Coordenadoria de Ensino Superior;
- VIII. elaborar propostas de capacitação continuada aos gestores e servidores que estão sob sua responsabilidade;
- IX. coordenar/supervisionar as ações de internacionalização das Instituições de Ensino Superior do Paraná;
- X. instituir políticas/diretrizes para a oferta de cursos de pós-graduação, *Lato e Stricto sensu*, bem como analisar os resultados de suas avaliações;
- XI. estimular e/ou promover ações no sentido de divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas nas Instituições de Ensino Superior do Paraná, pelos grupos de pesquisa e pelos programas de pós-graduação *Stricto sensu*, em parceria com a Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - CCT;
- XII. desempenhar outras tarefas demandadas pelo Superintendente-Geral.

Parágrafo único – O Coordenador de Ensino Superior poderá delegar a execução das atividades contidas no rol de suas competências específicas, por ato próprio.

Gabinete do Superintendente

CAPÍTULO II

NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I

Da Divisão Regulação e Avaliação

Art. 4º À Divisão de Regulação e Avaliação compete:

- I. coordenar e acompanhar o trâmite processual para efeitos regulatórios e de supervisão e avaliação de Instituições de Ensino Superior públicas pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, bem como dos cursos por ela ofertados em nível de graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- II. instruir e exarar pareceres e informações técnicas em processos de regulação, supervisão e avaliação, institucional e de cursos de graduação, em consonância com as políticas e normas vigentes, promovendo as diligências necessárias à completa instrução de processos referentes a:
 - a. credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior públicas integrantes do Sistema Estadual de Educação do Paraná;
 - b. autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância;
 - c. nomeação e posse dos Dirigentes da Instituições de Ensino Superior;
- III. coordenar as atividades da Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná (CEA), criada pelo Decreto nº 1.416, de 12 de setembro de 2007;
- IV. apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a avaliação, regulação e supervisão dos cursos e instituições de educação superior públicas integrantes do Sistema Estadual de Educação do Paraná;

Gabinete do Superintendente

- V. zelar pela aplicação de normas, diretrizes e demais atos exarados pelos órgãos deliberativos e consultivos do Sistema Estadual de Educação, no âmbito do ensino superior;
- VI. prestar assessoramento e suporte em assuntos específicos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador da área;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas, demandadas pelo Coordenador de Ensino Superior.

Seção II

Da Divisão de Políticas e Programas de Ensino Superior

Art. 5º À Divisão de Políticas e Programas de Ensino Superior compete:

- I. acompanhar o trâmite dos processos relacionados à sua área de atuação;
- II. analisar e instruir os processos apresentados à SETI, com vistas a subsidiar as deliberações do Coordenador de Ensino Superior;
- III. propor mecanismos e incentivar a divulgação dos resultados dos projetos promovidos e/ou patrocinados pela SETI em parceria com a CCT;
- IV. realizar estudos para subsidiar a elaboração de políticas públicas com vistas ao desenvolvimento e consolidação do Sistema Estadual de Ensino Superior do Estado do Paraná; preferencialmente em consonância com as áreas prioritárias aprovadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- V. monitorar e propor instrumentos de avaliação dos programas coordenados, mantidos e/ou financiados pela SETI;
- VI. sugerir a implementação de programas nas áreas de pesquisa e extensão, mediante a apresentação de propostas devidamente fundamentadas;

Gabinete do Superintendente

- VII. propor parcerias para a realização de projetos nas áreas de pesquisa e extensão;
- VIII. analisar a viabilidade de execução de projetos de prestação de serviços apresentados, desde que demandem recursos da SETI para a sua execução;
- IX. controlar e acompanhar a execução de termos de colaboração, de convênios e de instrumentos congêneres celebrados com instituições nacionais e internacionais, relacionados à CES, analisando e emitindo parecer técnico sobre as respectivas prestações de contas;
- X. prestar assessoramento e suporte em assuntos específicos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador da área;
- XI. coordenar e acompanhar as atividades dos Conselhos que desempenham atividades relacionadas à CES;
- XII. desempenhar outras atividades correlatas, demandadas pelo Coordenador de Ensino Superior.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 6º Os ocupantes de posição de chefia no âmbito da Coordenadoria de Ensino Superior possuem as seguintes competências:

- I. realizar a gestão da unidade sob sua responsabilidade;
- II. propiciar aos subordinados capacitação sobre temas relacionados à sua área de atuação com vistas ao atingimento das metas da unidade a que pertencem;
- III. propiciar o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;

Gabinete do Superintendente

- IV. incentivar a criatividade e a participação críticas, dos servidores sob sua responsabilidade, na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos processos internos e em decisões técnicas e administrativas da unidade;
- V. buscar a racionalidade e efetividade das atividades sob sua responsabilidade, combatendo o desperdício, evitando duplicidades e superposições de iniciativas;
- VI. disseminar a política de integridade e de *compliance* do Paraná a todos os seus subordinados, contribuindo para a consolidação de uma cultura de ética e probidade no Estado;
- VII. respeitar e estimular junto aos seus subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;
- VIII. promover a comunicação clara e efetiva, a todos servidores sob sua responsabilidade, das informações e orientações necessárias à execução das atividades da unidade;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Para cumprimento de suas atribuições, relativas à uniformização e padronização dos procedimentos relacionados à sua área de atuação, a Coordenadoria de Ensino Superior poderá emitir orientações técnicas, normativas e comunicados, de observância obrigatória pelos órgãos e/ou unidades a ela vinculadas, sob pena de responsabilidade funcional.

Gabinete do Superintendente

Art. 8º O Coordenador de Ensino Superior será substituído pelo Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação durante os seus impedimentos legais ou afastamentos, sempre que superiores a dez dias, sendo a substituição oficializada por meio de Portaria do Superintendente-Geral.

Art. 9º Os Chefes de Divisão deverão reportar ao Coordenador de Ensino Superior, os assuntos relacionados à unidade sob sua responsabilidade que extrapolem as respectivas competências estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único Os Chefes de Divisão serão substituídos por servidor indicado pelo Coordenador de Ensino Superior durante os seus impedimentos legais ou afastamentos, sempre que superiores a dez dias, sendo a substituição oficializada por meio de Portaria do Superintendente-Geral.

Art. 10 As alterações deste Regimento Interno serão efetivadas por meio de Portaria da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, após pronunciamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

Art. 11 Os casos omissos serão revolidos pelo Superintendente-Geral, mediante proposta do Coordenador de Ensino Superior.

Gabinete do Superintendente

ANEXO

